PROJETO DE LEI
Expediente PM 31/97
CM 148/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a participar do programa PRÓ-RURAL 2000 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa PRÓ-RURAL 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a assinatura de convênio entre o Município de São Sebastião do Caí e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços,obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 4º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - RS
219
Secretaria

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de .....

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o MUNICÍPIO DE..... ,a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito, ... celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de .....**

CLÁUSULA SEGUNDA -

A condição para a MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA -

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;
b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;

CÂMARA MUNICIPAL 319

c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;
d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;
e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;
f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;
h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São atribuições da PREFEITURA:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;
b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura já, instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local.
g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;

h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;

CÂMARA MUNICIPAL
419

i) participar com a contrapartida , de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais.

j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida.

k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao Programa de acordo com a Proposta Municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA -

A Proposta Municipal, referida nas alíneas "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento consistirá em:

I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;

II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;

III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;

IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações

CLÁUSULA QUINTA -

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA -

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÒ-RURAL 2000..

CLÁUSULA SETIMA -

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA-

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda inciso II, letras i,j ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA -

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLÁUSULA DECIMA -

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL - P. ALEGRE
S. Expediente
619

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, junho de 1997.

Cezar Augusto Schirmer,
Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento.

Prefeito Municipal de .....

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 148/97
Rec. 17.7.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 719

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O programa Pró- Rural 2000 é um programa do Governo do Estado com o objetivo de minorar o acentuado grau de pobreza que afeta significativa parcela da população rural do Rio Grande do Sul. É custeado por recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e pela transferência de recursos do orçamento do estado e dos municípios. Através do programa, oferecendo-se apoio financeiro, pretende-se estimular investimentos e empreendimentos de interesse das comunidades rurais envolvidas e promover ações que compatibilizem os aspectos de proteção ambiental com os de uso agrícola nas áreas de atuação do Programa.

O Pró-Rural 2000 terá como área de ação todo o estado. Atuará basicamente na implantação de redes elétricas, abastecimento d'água e melhoria das condições das moradias do meio rural. Contempla ainda projetos de monitoramento do impacto ambiental das tecnologias adotadas nas pequenas propriedades rurais e recuperação do solo através do manejo e uso dos recursos naturais de forma sustentável, entre outras aplicações.

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita a autorização desta Câmara para firmar convênio com a Secretaria da Agricultura para a implantação do Pró-Rural no município. Cabe ressaltar que o Pró-Rural 2000 é um programa que inicialmente irá contemplar projetos nas regiões mais pobres do interior do estado. Nossos agricultores, na sua maioria, já alcançaram níveis de desenvolvimento na agricultura que os excluem do público alvo a ser atingido pelo programa. Apesar disso, como é um Programa para longo prazo, certamente seus recursos poderão ser utilizados para, eventualmente minorar as condições de extrema pobreza das comunidades rurais mais pobres do interior do nosso Município. Os projetos serão elaborados pela Emater. O município entra com uma contrapartida de 25% ,que poderá se dar na forma de serviços, obras ou materiais.

Como se trata de um Programa com largo alcance social junto aos nossos produtores rurais menos favorecidos, peço a sua aprovação.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 8/9

Assunto: Expediente PM 31/97 - CM 148/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a participar do programa PRÓ-RURAL 2000.

PARECER

Mesmo que os recursos do PRÓ-RURAL 2000 sejam oriundos do BIRD, isto é, de fora do País, quando deveriam ser de recursos gerados pela própria agricultura, sou de parecer favorável à aprovação do projeto e à participação do Município no programa através da assinatura do referido convênio, pois a situação na área rural, após a implantação do Plano Real, têm reduzido o potencial econômico das famílias que tiram seu sustento da terra. Por isto, todo o recurso que vier a ser aplicado no setor é importante.

Em 22 de julho de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Enio Inácio Weyh: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24.7.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Geral
919

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 22 de julho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador ENIO INÁCIO WEYH